

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº __, DE ____ DE ____ DE ____

Senhor Presidente,

Nobres vereadores

Na oportunidade, encaminho à apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que tem por objetivo instituir a gestão associada do Município de Mâncio Lima com o Estado do Acre e entes da administração pública indireta estadual, na forma do art. 241 da Constituição da República e da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para o exercício de funções públicas afetas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, notadamente a organização, regulação, fiscalização e prestação dos referidos serviços públicos, além de outras providências.

De acordo com a Organização das Nações Unidas, dois terços da população mundial atualmente vivem em áreas que passam pela escassez de água por, pelo menos, um mês ao ano. Além disso, como a disponibilidade de recursos hídricos se encontra intrinsecamente ligada à qualidade da água, já que a poluição de suas fontes pode cobrir diferentes tipos de usos, o aumento do despejo de esgoto não tratado, combinado ao escoamento agrícola e as águas residuais inadequadamente tratadas da indústria, podem resultar, ainda, na degradação da qualidade da água em todo o mundo.

Portanto, tratando-se a água de um recurso finito e cada vez mais ameaçado face sua degradação e impactos oriundos das mudanças climáticas, urge a necessidade de observância às condições de acesso dos cidadãos em condições de salubridade, a fim de permitir sua utilização sem que sejam expostos, quando tal, a doenças resultantes da sua contaminação.

Cabe destacar que a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, por meio da Resolução A/RES/64/292, declarou o acesso à água limpa e segura e ao saneamento básico um direito humano fundamental.

Nesse contexto, a Política Nacional de Saneamento Básico, estabelecida pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, definiu princípios fundamentais a serem observados na



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

prestação dos serviços públicos de saneamento básico, dentre os quais a universalização do acesso, com ampliação progressiva de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico; a integralidade, propiciando à população o acesso aos serviços de saneamento básico na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados; abastecimento de água e esgotamento sanitário realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção ao meio ambiente

Para fins de observância de tais princípios, a Política Nacional de Saneamento Básico prevê a possibilidade do Município, na condição de titular dos serviços públicos de saneamento básico, estabelecer cooperação interfederativa, por meio de gestão associada, para a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição da República e da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Destarte, para a efetiva persecução e cumprimento da universalização do acesso ao direito básico, necessário que se promova uma gestão colaborativa, a englobar os entes estatais que compartilham interesses e competências constitucionalmente comuns.

Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município possuem indicadores muito reduzidos e que demonstram a necessidade de investimentos relevantes para a promoção do acesso universal da população. Não se pode esquecer que, de tal situação precária, corre-se o risco, ainda, de se infringir a legislação ambiental, com a contaminação de águas subterrâneas ou outros corpos hídricos que cruzam a cidade.

Nesse contexto, a proposta em tela, que visa constituir a gestão associada com o Estado do Acre e entes da administração pública indireta estadual, bem como autorizar a atribuição, ao Estado do Acre ou ao Departamento Estadual de Água e Saneamento – DEPASA, da competência para licitar e celebrar contrato de concessão e outros instrumentos jurídicos necessários, que tenham por objeto os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados ao Município, busca a implantação de um sistema que atenda o abastecimento de água potável e a coleta e o tratamento adequado dos esgotos gerados.

A opção pelo sistema de concessão dos serviços à iniciativa privada, representa uma alternativa indispensável para o crescimento econômico face à enorme carência social e econômica apresentada no país, as quais são, comprovadamente, melhor supridas mediante uma colaboração positiva de ambos do setor público e do setor privado, consoante diversos modelos e exemplos encontrados nacional e internacionalmente.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Vale notar que, diante da grande necessidade de investimentos nos serviços de saneamento no Estado do Acre, o estabelecimento de uma parceria com iniciativa privada possibilitará não apenas a melhoria dos indicadores de atendimento da população acreana, mas também a promoção de emprego e renda em função da expansão da prestação de serviços. Ressalta-se, ainda, que, segundo a Organização Mundial da Saúde, para cada real investido em saneamento básico são economizados quatro reais em custos de saúde.

Imperioso ressaltar, outrossim, que o acesso à água e a coleta e tratamento de esgoto se encontram, merecidamente, no cerne das prioridades das políticas públicas. Sob a ótica constitucional, que institui a promoção do bem-estar social no patamar do dever estatal, os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são sumamente relevantes, posto que, quando efetivamente prestados de forma satisfatória, possuem, comprovadamente, impacto direto e efetivo na redução das taxas de mortalidade e de doenças infectocontagiosas.

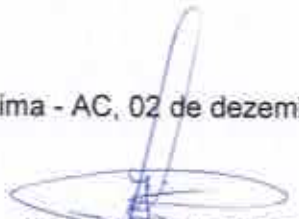
Destaca-se, ainda, que o art. 23, IX, da Constituição da República indica ser de competência comum a promoção de programas com vistas à melhoria das condições de saneamento básico, de modo que não pode o Município olvidar-se quanto à necessidade iminente de implementação de melhorias em tais serviços.

Sendo assim, tendo em vista a sensibilidade do tema e a necessidade de iminente aplicação de melhorias no sistema atual de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deste Município, a fim de atender aos interesses da população, solicita-se a esta casa a tramitação do projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA, para que seja dado andamento ao processo de reestruturação desses serviços em persecução à sua universalização e cumprimento das demais diretrizes da Política Nacional de Saneamento Básico.

Na certeza de um pronto atendimento, antecipamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Mâncio Lima - AC, 02 de dezembro de 2019



Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal